PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Fls. 12
Rubrica

LEI COMPLEMENTAR N°44 DE 18 DE JUNHO DE 2012

Considera área de expansão urbana para fins de Loteamento Residencial, área de terreno rural, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faço saber** que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar, nos seguintes termos:

Artigo 1°. - Fica considerado de interesse urbano para fins de Loteamento Residencial, nos termos do parágrafo 2° do Artigo 32, da Lei Federal n° 5.172/66, a área de terreno rural com 3,5 alqueires, ou sejam 8,47 há, perfazendo um total de 87.917,19 m², localizada na Estrada Estrada SP 103, no Bairro do Tapanhão, Município de Jambeiro, de propriedade de Dorival Barreto Sá e Dorothy Sandra Alves Sá, possuindo a seguinte descrição:

Começa na margem esquerda da Estrada Estadual SP 103, e segue em reta dividindo com Francisca Felix de Oliveira e Waldemar Alves dos Santos; daí deflete à direita, dividindo com o mesmo Waldemar Alves dos Santos; defletindo novamente à direita segue dividindo com Rodolfo Wisling, até a Estrada Estadual, na altura do Km 32 e volta acompanhando a margem da referida Estrada até o ponto de partida, com número de matricula 10.189.

Artigo 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, aos 18 de junho de 2012.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 18 de Junho de 2012.

Silvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração